



Câmara Municipal de Vereadores de Itapetim

Casa Legislativa José Jordão Neto
Assessoria Jurídica

Processo em Referência n.º: 0007/2023

Origem: Comissão Permanente de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial n.º. 00023/2022

Objeto: Contratação da aquisição de aparelhos de ar condicionados para instalação no Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Itapetim (PE).

Anexos: Edital e minuta do respectivo contrato

PARECER CMI/AJ n.º. 00012/2023

Recebi hoje;

Vistos etc.

Trata-se de procedimento administrativo de natureza licitatória modalidade pregão presencial, que objetiva a contratação da aquisição de aparelhos de ar condicionados para instalação no Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Itapetim (PE), conforme informações e especificações consignadas no Termo de Referência.

Conforme certidão de crédito orçamentário existe previsão para a despesa resultante da contratação pretendida.

Foi eleita a modalidade pregão presencial.

Elaborada a minuta do instrumento convocatório e a minuta do futuro contrato foram os autos encaminhados para opinativo desta Assessoria.

É o relato, passo a opinar.

Trata-se de procedimento de natureza licitatória na modalidade pregão em meio eletrônico, visando a contratação da aquisição de aparelhos de ar condicionados para instalação no Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Itapetim (PE).

Quanto ao mérito, de início, necessário salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo administrativo até a presente data, notadamente os elementos constantes do edital e da minuta do futuro contrato. Destarte, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A minuta do instrumento convocatório O instrumento convocatório está constituído de regras distribuídas em 18 (dezoito) itens, numeradas de 1 a 20.10.

Por sua vez, a minuta contratual está formada por 14 (quatorze) cláusulas, onde constam regras dispendo, entre outras, sobre o pagamento, o prazo, condições da entrega dos produtos, obrigações das partes, fiscalização do contrato, sanções administrativas e casos de alteração e rescisão.

Neste sentido, analisando os termos da minuta do instrumento convocatório e os elementos consignados na minuta contratual, podemos observar que os mesmos contemplam todos os requisitos necessários a formação do vínculo jurídico entre o Legislativo Municipal e terceiros, em conformidade com os termos dos artigos 40 e 55 da Lei n.º. 8.666/93, respectivamente, e Lei 10.520/2002.

Assim sendo, aprovo os termos da minuta do edital e da minuta contratual elaborada no procedimento em tela.

É o parecer, respeitadas os juízos divergentes.

Itapetim (PE), em 07 de junho de 2023.


Emerson Dario Correia Lima
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PB 9434 - OAB/PE 52.343